



**Câmara Municipal
de Porto
Alegre**

PROC. Nº 1931/13
PLL Nº 209/13

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 310 /13 – CCJ

**Proíbe a interrupção do fornecimento de
energia elétrica nos casos que especifica.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Paulinho Motorista.

O mencionado Projeto foi, preliminarmente, examinado pela douta Procuradoria desta Casa que, fl. 5, manifestou-se “por força do disposto no artigo 21, inciso XII, letra *b*, da Carta Magna, é de competência da União explorar, diretamente, ou mediante autorização, concessão, ou permissão, os serviços de energia elétrica. ... o projeto de lei tem conteúdo normativo destinado a regular matéria que se insere no âmbito da competência da União e, vênha concedida, excluída do âmbito de competência municipal”.

É o relatório.

Neste sentido, o parecer desta Comissão acompanha o Parecer Prévio da douta Procuradoria, por entender que a matéria não se insere no âmbito de competência municipal.

Sendo assim, somos pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 6 de novembro de 2013.



**Vereador Márcio Bins Ely,
Vice-Presidente e Relator.**



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1931/13
PLL Nº 209/13
Fl. 2

PARECER Nº 310 /13 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 13-12-13


Vereador Reginaldo Pujol – Presidente


Vereador Alberto Kopitke
(CONTRA)


Vereador Bernardino Vendruscolo


Vereador Elizandro Sabino
CONTRA


Vereador Nereu D'Avila


Vereador Waldir Canal